



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Inscrição de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no **Masterclass “Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”**, a ser realizado presencialmente nos dias **09 e 10 de fevereiro de 2026**, em **Foz do Iguçu/PR**.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 promoveu significativa evolução no regime jurídico das licitações e contratos administrativos, especialmente no que concerne ao **direito administrativo sancionador**, ao estabelecer regras claras sobre infrações, sanções, dosimetria, competências, garantias processuais, publicidade e mecanismos de controle.

1.2. Nesse cenário, a atuação dos agentes públicos responsáveis pela condução de processos sancionadores passou a exigir elevado grau de especialização técnica, sob pena de nulidade dos atos administrativos, fragilização da segurança jurídica, responsabilização funcional dos gestores e prejuízos ao interesse público.

1.3. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia atua diretamente em processos de contratação, gestão e fiscalização de contratos administrativos, sendo recorrente a necessidade de apuração de infrações e eventual aplicação de sanções a licitantes e contratados. Dessa forma, a capacitação específica em sanções administrativas revela-se imprescindível para o fortalecimento da governança, da integridade institucional e da conformidade dos procedimentos adotados.

1.4. O **Masterclass “Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”** foi estruturado com enfoque teórico-prático, abordando de forma sistêmica o processo sancionador previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo infrações, sanções, regras de dosimetria, meios de defesa, competências, prescrição, cadastros de sanções, mapas de risco, jurisprudência atualizada e modelos práticos de fluxos e regulamentos.

1.5. A contratação atende diretamente aos princípios da eficiência, legalidade, segurança jurídica e prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade das decisões administrativas e para o alinhamento institucional às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

2.1. A demanda objeto deste ETP já consta no PCA 2026 do Órgão. No momento, o PCA 2026 ainda se encontra em fase de consolidação formal, mantendo-se o presente estudo alinhado às diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O evento deverá ocorrer em local com infraestrutura adequada e acessível, com materiais didáticos atualizados, certificado de participação e carga horária compatível com os conteúdos abordados (16h).

3.2. O evento deverá ser realizado em local de fácil acesso, com infraestrutura moderna e adequada, dispondo de instalações confortáveis, climatizadas e tecnologicamente equipadas para garantir uma ambiência propícia ao aprendizado, à troca de experiências e à integração entre os participantes. A ambientação deve, ainda, assegurar plena acessibilidade e condições que favoreçam a dinâmica de grupos e a realização de atividades práticas.

3.3. O conteúdo deverá contemplar: sanções administrativas na Lei nº 14.133/2021, incluindo processo sancionador, dosimetria, meios de defesa, jurisprudência e boas práticas;

3.4. A contratação deve assegurar a presença de palestrantes e especialistas de renome nacional, com comprovada expertise em r profissional de notório conhecimento e experiência comprovada na área de contratações públicas e direito administrativo sancionador que agreguem valor à formação dos servidores. O evento deve disponibilizar material didático de alta qualidade, em formato físico ou digital, incluindo apresentações, estudos de caso e outros recursos pedagógicos. Também é fundamental que os participantes recebam certificados de conclusão, reconhecidos no âmbito da administração pública, para comprovação do aprendizado.

3.5. Adicionalmente, o serviço contratado deve incluir suporte técnico e administrativo eficiente, com informações detalhadas sobre a programação, logística do evento e esclarecimento de dúvidas. A gestão do processo de inscrição deve ser simples e eficaz, garantindo a inclusão de todos os servidores designados para participar do treinamento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Como já demonstrado no Documento de Formalização de Demanda 28 (68506290), segue estimativa de quantidades:

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	CAPACITAÇÃO	DATA	LOCAL	VAGAS
1	25232 - Pagamento inscrição eventos	Masterclass “Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”	09 e 10/02/2026	Foz do Iguaçu/PR	05
QUANTITATIVO TOTAL DE CAPACITAÇÕES					05

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado considerou alternativas de capacitação voltadas à temática de sanções administrativas, com foco em aplicabilidade prática, atualização normativa, abordagem sistêmica e alinhamento à jurisprudência e boas práticas.

5.2. A Identificou-se que o Masterclass em questão é ofertado por instituição com expertise consolidada em capacitação de agentes públicos, com programação específica e estruturada para o tema, bem como corpo docente com experiência reconhecida.

5.3. Em razão da natureza do objeto (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de caráter predominantemente intelectual, e diante da adequação técnica do evento ao problema identificado, a contratação poderá ser formalizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições e ritos aplicáveis no âmbito do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

5.4. O curso apresenta-se como uma continuidade necessária, consolidando os ganhos institucionais obtidos e garantindo a atualização dos servidores em práticas inovadoras e estratégicas. A contratação da empresa, com histórico comprovado de excelência, é tecnicamente viável e representa a solução mais eficaz para atender às necessidades da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível justificar os preços nas contratações públicas para garantir a transparência e a conformidade com as normas legais. A justificativa de preços tem como objetivo assegurar que os valores praticados estejam alinhados com os padrões de mercado e com as exigências legais para a contratação.

Nesse contexto, destacamos as seguintes determinações e embasamentos legais relevantes:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 72, Inciso VII: "A justificativa de preços é obrigatória e deve estar prevista nos documentos de contratação, quando a modalidade de licitação não for adequada, como em casos de inexigibilidade ou dispensa."

Orientação Normativa nº 17/09 – AGU:

Art. 3º: Reforça que a justificativa de preços deve ser baseada na comparação com os valores praticados pela empresa contratada em outros contratos com entes públicos ou privados e pode ser complementada por outros meios idôneos para demonstrar a compatibilidade com o mercado.

Essas normas e orientações evidenciam a importância da justificativa de preços para garantir a legalidade e a adequação das contratações públicas, assegurando que os valores contratados sejam razoáveis e compatíveis com o mercado, mesmo na modalidade de inexigibilidade. A documentação adequada e a fundamentação sólida são essenciais para a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme as orientações de Jorge Ulisses Jacoby, a comprovação da conformidade do preço pode ser realizada utilizando o material de divulgação do evento, especificamente a Proposta (68506656) e a Comprovação do Preço Praticado (68268803). Esses documentos servirão, no mínimo, para afastar a possibilidade de superfaturamento dos preços solicitados.

Diante disso, segue estimativa do valor de contratação para o item:

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	CAPACITAÇÃO	DATA	LOCAL	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25232 Pagamento inscrição eventos	Masterclass “Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”	09 e 10/02/2026	Foz do Iguaçu/PR	05	R\$ 4.890,00	R\$ 24.450,00
VALOR DO DESCONTO						R\$ 3.950,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 20.500,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na inscrição de 05 (Cinco) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no Masterclass “Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”, a ser realizado presencialmente no município de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2026, totalizando 16 (dezesesseis) horas de capacitação.

7.2. A capacitação tem natureza predominantemente técnica e aplicada, voltada ao aperfeiçoamento da atuação institucional em matéria de processo administrativo sancionador, com abordagem sistêmica sobre infrações e sanções na Lei nº 14.133/2021, dosimetria, competências para instauração e aplicação, meios de defesa, comissão processante, prescrição, cadastros informativos de sanções, mapa de riscos, fluxo do procedimento e atividades práticas com estudo de caso e elaboração de relatório sancionador.

7.3. A metodologia empregada no curso contempla abordagem teórica e prática, com estudos de caso, exercícios simulados, debates orientados e oficina de elaboração orçamentária, permitindo a assimilação do conteúdo de forma dinâmica e aplicada à realidade das instituições públicas.

7.4. A solução contempla, como entregas associadas à inscrição, o acesso integral às aulas presenciais, material didático, certificação digital com carga horária de 16 horas e a disponibilização de estrutura de apoio ao participante durante o evento, incluindo alimentação nos termos ofertados na proposta comercial.

7.5. O treinamento será ministrado por profissional com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do tema, assegurando profundidade técnico-jurídica e aplicação prática dos conteúdos, o que amplia a capacidade do CBMRO de conduzir procedimentos sancionadores com maior segurança jurídica, padronização e conformidade perante órgãos de controle.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação do serviço para a inscrição dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no treinamento **Masterclass “Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”** não comporta parcelamento, em razão da natureza indivisível do objeto. Trata-se de evento estruturado de forma única e integrada, com programação sequencial e realização presencial, de modo que a participação integral é indispensável para o pleno acesso ao conteúdo, às atividades e às entregas associadas, assegurando o alcance da finalidade institucional da capacitação.

8.2. O parcelamento inviabilizaria a participação no evento como um todo, comprometendo a eficácia da capacitação e a uniformidade dos conhecimentos adquiridos pelos servidores. Além disso, a inscrição no congresso contempla todos os serviços essenciais para a realização do treinamento, como acesso ao evento, materiais didáticos, participação em atividades práticas e emissão de certificados, não havendo possibilidade de fragmentação ou divisão do objeto.

8.3. Dessa forma, a contratação de forma global é a solução mais adequada, garantindo a plena execução do serviço e o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A participação dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no treinamento **“Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”** tem por finalidade o fortalecimento das competências institucionais voltadas à correta condução do **processo administrativo sancionador** no âmbito das contratações públicas, com foco na prevenção de falhas procedimentais, na mitigação de riscos e na ampliação da **segurança jurídica** das decisões administrativas.

9.2. A curto prazo, espera-se como impacto imediato a **uniformização de entendimentos e rotinas** relacionadas à apuração de infrações, à instrução processual, à aplicação e dosimetria de sanções, bem como ao adequado registro e tratamento das penalidades, reduzindo a ocorrência de nulidades, retrabalhos e questionamentos por licitantes/contratados e por órgãos de controle interno e externo.

9.3. Esses resultados fortalecem o papel do CBMRO como instituição de referência na administração pública estadual, ao aprimorar sua governança e integridade nas contratações, assegurando maior conformidade às normas vigentes, maior eficiência na gestão de riscos e maior capacidade de resposta institucional diante de irregularidades, com transparência, coerência decisória e responsabilização adequada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, realizando os registros pertinentes em relatório próprio e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências verificadas na execução, especialmente quanto à efetivação das inscrições, disponibilização de informações logísticas, fornecimento de material didático e emissão de certificados. As situações que excederem a competência do fiscal serão submetidas, em tempo hábil, à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, com indicação de data, descrição do fato e identificação dos envolvidos quando aplicável, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências e eventual adoção de medidas administrativas.

Ademais, não será adotado procedimento quanto à capacitação de fiscais de contrato, haja vista termos profissionais capacitados para a Fiscalização Contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para viabilidade da contratação desta demanda.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Para elaboração desta contratação, **foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria**

Geral da União (CGU), que estabelece diretrizes e critérios para adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas. A partir desse referencial, foram identificados os seguintes riscos e impactos ambientais relacionados à participação dos servidores no treinamento “Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”, bem como as medidas mitigadoras aplicáveis:

1. Emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes do deslocamento aéreo e terrestre:

Medida Mitigadora: Priorizar rotas diretas e o uso de transporte coletivo ou compartilhado. Recomenda-se ainda que a Administração calcule as emissões de carbono geradas pela participação no evento e adote ações compensatórias, como o incentivo ao plantio de árvores ou aquisição de créditos de carbono.

2. Geração de resíduos sólidos e uso de materiais impressos no evento:

Medida Mitigadora: Recomenda-se que a empresa organizadora forneça materiais didáticos e certificados preferencialmente em formato digital, minimizando o uso de papel. Caso materiais físicos sejam inevitáveis, devem ser utilizados papéis reciclados ou certificados pelo FSC (Forest Stewardship Council).

3. Consumo excessivo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante o evento:

Medida Mitigadora: Solicitar que a empresa organizadora adote práticas sustentáveis, como o uso de sistemas eficientes de iluminação e climatização, além de políticas para redução e reuso de água nos locais do evento.

4. Impactos indiretos no local do evento devido ao descarte inadequado de resíduos:

Medida Mitigadora: Requerer que a organizadora promova a coleta seletiva de resíduos sólidos no local do evento, com destinação adequada, incluindo a disponibilização de lixeiras específicas para materiais recicláveis e não recicláveis.

5. Ausência de critérios sustentáveis na escolha dos fornecedores e serviços:

Medida Mitigadora: Recomenda-se que a empresa organizadora priorize fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações, como uso de energia limpa, responsabilidade ambiental e materiais sustentáveis certificados.

13. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

13.1. A exclusão de pessoas físicas na participação da licitação justifica-se pela natureza altamente técnica, especializada e estruturada do objeto a ser contratado, qual seja, a realização do treinamento “Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática”. Trata-se de capacitação que exige não apenas conteúdo teórico atualizado, mas também metodologia aplicada, infraestrutura adequada, materiais de apoio e suporte logístico profissional, características que demandam uma organização com expertise consolidada e capacidade operacional multidisciplinar, compatível com as exigências da Administração Pública. O curso integra uma série de atividades interdependentes, tais como:

- a) Disponibilização de local presencial com estrutura moderna, acessível e confortável para os participantes;
- b) Fornecimento de materiais didáticos, certificados e suporte logístico;
- c) Programação de alto nível, com participação de palestrantes e especialistas renomados no cenário nacional;
- d) Gerenciamento técnico-administrativo para garantir a execução eficiente da capacitação.

13.2. A realização do evento requer expertise comprovada, além de uma capacidade operacional e logística que somente pessoas jurídicas especializadas podem oferecer. A contratação de pessoa física não se mostra adequada para atender aos requisitos necessários, considerando que o evento envolve múltiplas atividades interdependentes, incluindo organização, planejamento, fornecimento de recursos e execução.

13.3. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública, como a eficiência e a economicidade, exigem a contratação de fornecedores que comprovem regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica. Esses critérios são mais facilmente demonstráveis por pessoas jurídicas devidamente constituídas e registradas.

13.4. Portanto, a exclusão de pessoas físicas é plenamente justificada pela necessidade de garantir que o objeto da contratação seja cumprido de forma eficaz, atendendo ao interesse público e às exigências legais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O Estudo Técnico Preliminar, evidenciou que a contratação da solução mostra-se possível, técnica e fundamentadamente necessária. Concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que o objeto previsto neste Estudo Preliminar é de suma importância.

Diante do exposto, declara-se ser viável e razoável a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, por meio de inexigibilidade, sendo por hora o posicionamento mais vantajoso para a administração pública.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema

Elaborado por : AILTON RODRIGUES FERREIRA - 2º TEN BM

Chefe da Seção de Planejamento - CPOF/CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Rodrigues Ferreira, 2º tenente**, em 23/01/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68506656** e o código CRC **94AB2949**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0004.000485/2026-49

SEI nº 68506656